

INTERESSADA: Margarida Maria Soares Bentes de Oliveira  
ASSUNTO : Pedido de equivalência de estudos realizados em país estrangeiro  
RELATOR : Conselheiro João Baptista Salles da Silva  
PARECER CEE nº 2011/75, CSG, Aprov. em 23/07/75, Comunicado ao Pleno em 30/07/75

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Margarida Maria Soares Bentes de Oliveira, filha de Manuel de Jesus Costa de Matos Bentes de Oliveira e de D. Maria Teresa Leite de Sampaio Soares Bentes de Oliveira, nascida aos 17 de setembro de 1958, em Lisboa, Portugal, residente e domiciliada na Rua Fausto Ferraz nº 227, apto nº 403, nesta Capital, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior ao nível de conclusão da 2ª série do ensino do segundo grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.

Após a conclusão do curso primário com 4 (quatro) séries, realizou os seguintes estudos:

No Externato do Parque, em Lisboa, fez o ciclo preparatório com duas séries;

Nesse estabelecimento de ensino, fez o ciclo liceal com 3 (três) séries, tendo estudado: Português, Francês, Inglês, História, Filosofia, Ciências Naturais, Ciências Físico-Químicas, Matemática e Desenho.

No Liceu Maria Amália Vaz de Carvalho", em Lisboa, iniciou o 3º ciclo liceal, tendo completado a 1ª série.

A requerente está frequentando a 3ª série do ensino de segundo grau do Colégio "Rio Branco", desta Capital, desde 26 de maio do corrente ano.

2. APRECIÇÃO: O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei Federal nº 4024/61, bem como em jurisprudência deste Conselho para casos semelhantes.

O processo esta instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento dos estudos realizados em Portugal, por Margarida Maria Soares Bentes de Oliveira, como equivalentes à conclusão da 2ª série do segundo grau do sistema brasileiro de ensino. Ficam, portanto, con-

validados a matrícula e os demais atos escolares praticados pela requerente na 3ª série do ensino do segundo grau do Colégio "Rio Branco", desta Capital, desde que a interessada se submeta a processo de adaptação em Educação Moral e Cívica e seja aprovada em exames especiais de Geografia do Brasil e História do Brasil, ao nível do ensino de 1º grau e Literatura Brasileira ao nível de 2ª série do segundo grau.

São Paulo, 23 de julho de 1975

a) Conselheiro JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA  
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobre Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 23 de julho de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente  
no exercício da Presidência